



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
CNPJ: 01.613.101/0001-09  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: (48) 3277-0122

### **PARECER JURÍDICO**

Trata-se de parecer jurídico a respeito da inabilitação da empresa Verlich Empreiteira de Mão de Obra LTDA da TP 027/2022.

A Comissão julgou inabilitar por aderência aos itens 12.7 e 13 do edital.

Eis que esses itens dizem:

**12.7- Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem os seguintes índices:**

LG > 1,00	LC > 1,00	SG > 1,00	EG < 0,50
-----------	-----------	-----------	-----------

### **13 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**13.1** - A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços iguais ou semelhantes ao objeto do edital, conforme segue:

**13.1.1.** – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA ou CAU - do Estado, sede da Licitante, dentro do prazo de validade.

**13.2** – Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA ou CAU que comprove a aptidão do Responsável Técnico da empresa para execução de serviços de mesma natureza de igual porte ou semelhante, em qualidade e quantidade ao da especificação do objeto do presente Edital.

**13.3** - Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público ou privado, comprovando a capacidade técnica que a empresa licitante tenha executado obra compatível ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU.

Verificando a documentação da empresa inabilitada, verifico que a empresa apresentou acervo técnico com os seguintes dados:





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: (48) 3277-0122

EXECUCAO		
CAIXA DE INSPECAD		
Dimensão do Trabalho ..:	3,00 UNIDADE(S)	
ESCAVACAO EM TERRA		
Dimensão do Trabalho ..:	25,00 METRO(S)	
DRENAGEM		
Dimensão do Trabalho ..:	25,00 METRO(S)	
LIMPEZA		
Dimensão do Trabalho ..:	320,00 METRO(S) QUADRADO(S)	
REFORMA		
FORRO DE PVC		
Dimensão do Trabalho ..:	16,00 METRO(S) QUADRADO(S)	
ESTRUTURA DE MADEIRA		
Dimensão do Trabalho ..:	19,00 METRO(S) QUADRADO(S)	
ESTRUTURA DE MADEIRA		
Dimensão do Trabalho ..:	21,00 METRO(S) QUADRADO(S)	
EXECUCAO		
CALHA		
Dimensão do Trabalho ..:	34,00 METRO(S)	
DRENO		
Dimensão do Trabalho ..:	2,00 METRO(S)	
REDE DE AGUAS PLUVIAIS		
Dimensão do Trabalho ..:	9,00 METRO(S)	
REDE DE AGUAS PLUVIAIS		
Dimensão do Trabalho ..:	22,50 METRO(S)	

Analisando as razões e contra razões apresentadas, creio com relação aos índices contábeis, de fato deve prevalecer os índices exigidos no edital, no entanto, se alega ter errado na apresentação do índice, entendo ser possível com base apenas nos documentos ao tempo ser possível a verificação da exatidão dos índices e se acaso for constatado erro aritmético, vejo como possível a correção de ofício permitindo a participação se houver o enquadramento no edital, no entanto, nenhum outro documento pode ser substituído ou acrescido ao fim de que mantenha equidade entre os licitantes.

Com referência a capacidade técnica da empresa, verifico que apresentou apenas um acervo 252021134908 e um atestado 25202134908 de obra prestada a esta municipalidade executando serviços hidráulicos e obra de telhado.

O presente objeto apresenta necessidades hidráulicas, elétricas, pinturas, alvenaria, piso e serviços com madeira, ao que me parece haver uma exigência maior, no entanto, essa percepção é pessoal sem critério profissional da engenharia ou arquitetura.

Tenho claro que as obras são distintas o que traz a hipótese de se tratar de serviços





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: (48) 3277-0122

diferentes o que levaria a manutenção da inabilitação, no entanto, fico diante da falta conhecimento da área da engenharia em configurar serviços como não semelhantes, ou melhor em serviços com quantitativos não semelhantes.

Assim, entendo ser necessário que setor de engenharia do Município deve ser provocado a dirimir a dúvida, além disso indicar por qual razão o acervo não relaciona todos os itens do atestado.

Assim, opino ser prudente a Autoridade Superior ao julgar o recurso pedir antecipadamente:

1. Ao setor de contabilidade por meio dos documentos juntados na habilitação para aferir os índices contábeis;
2. Ao setor de engenharia por meio dos documentos juntados na habilitação para aferir se existe semelhança entre o acervo e o objeto licitado e se existe razão para o acervo não ser fiel ao atestado de capacidade técnica.

Assim, havendo os índices contábeis compatíveis e acervo/atestado que indiquem qualificação técnica opino pela habilitação somente possível ao atendimento conjunto dos 1 e 2 da opinião acima.

São Pedro de Alcântara, 07 de junho de 2.022.

**GIOVANI DA SILVA**

Procurador Municipal